



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

Termo de Referência nº **08/2025**

Órgão: SEFAZ/MT

Número da Unidade Orçamentária: 16101

Unidade Administrativa Demandante: **CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ/MT**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de copos descartáveis para água e café; para atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, conforme especificações no campo abaixo;

1.1.1 – 400 CAIXAS DE: COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA **180 ML**, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,62G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM **CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES**.

Cod. Aplic: **191493-6** - Cod. Siag: **1074903**

1.1.2 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será na modalidade **Dispensa de Licitação, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021, com adoção de um Único Lote e o não parcelamento do objeto, devido o valor ser de pequena monta;**

1.1.3 Contratação de empresa, para o fornecimento de materiais de consumo, para atender demanda da Sefaz; nos termos da tabela inserida e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1.4 – Tabela do material a ser adquirido, com as especificações, quantitativo e o preço médio obtido através de pesquisas:

Seq.	Lote	Código APLIC	Código SIAG	Especificações do Material de Consumo pelo SIAG	U. M.	Qtde	Média do Preço	
							Vlr. Unit	Vlr. Total
1	ÚNICO	191493-6	1074903	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 180 ML , EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM	CX	400	143,08	57.232,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

				RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,62G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA				
Valor Total R\$								57.232,00

1.1.5 O Custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.232,00** (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais);

1.2 O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual 1.525/2022.

1.3 DA DISPENSA DO ETP – Trata-se de processo administrativo referente a aquisição de diversos materiais de consumo, que apresentam especificações usuais de mercado tais como: disponibilidade a qualquer tempo e características invariáveis ou de diferenças mínimas, que se inserem na compreensão de bem de natureza comum do art. 80, §1º do Decreto Estadual 1.525/2022, passível, portanto de dispensa da formalização do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 38, II, que se enquadra a dispensa do ETP.

1.3.1 Justificativa quanto à dispensa do ETP.

Com base nas disposições legais contidas no Decreto nº 1525/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como considerando o objeto da aquisição nº 026/2024, que se refere à aquisição Copos Descartáveis para atender demanda das unidades da Sefaz para o exercício 2025, cujo valor total é aproximadamente de **R\$ 57.232,00**, apresentamos a justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O artigo 38, "inciso I, a)", do Decreto nº 1525/2022, estabelece que será dispensada a elaboração do ETP para contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 independente da forma de contratação:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

*O inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 define o seguinte limite de valor:

Inciso II: Contratação envolvendo valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (valor atualizado pelo Decreto n. 12.343/20243); Consequentemente, a norma faculta a dispensa da elaboração do ETP, conforme o artigo 38, I, a) do Decreto 1.525/2022. Além disso, considerando a simplicidade das obrigações relacionadas à aquisição em questão, bem como a natureza dos materiais e ferramentas envolvidos, entendemos que a elaboração de um estudo técnico preliminar não se mostra necessária para garantir a eficiência e a adequação da contratação.

Portanto, com base na legislação vigente e nas características específicas desse processo de aquisição, justificamos a não elaboração do ETP, assegurando a conformidade legal e a otimização dos procedimentos administrativos.

1.4 O custo estimado foi determinado conforme pesquisas de preços realizadas na forma do Decreto Estadual 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo;

1.5 A demanda foi quantificada através de levantamento do consumo de anos anteriores através do sistema Sigpat;

1.5.1 Compras Realizadas em Anos Anteriores:

1.5.1.1 – Ano 2022 150 Caixas;

1.5.1.2 – Ano 2023 500 Caixas;

1.5.1.3 – Ano 2024 280 Caixas;

1.5.1.2 – Consumo no período dos Anos 2021 a 2024 = 1.203 Caixas.

1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por tratar se de Bens de Consumo não patrimonizáveis.

1.7 Formação de Preços de Copos Descartável de 180ML:

Média de Preços Previsto **R\$ 57.232,00.**

Cálculo da Média, conforme Mapa Comparativo **(Anexo I)**

ART. 46 do Decreto 1.525/2022- Incisos:

I - Pesquisas realizadas nos sistemas oficiais de governo: **(Painel de Preços; Radar TCE);**

II - Pesquisas realizadas de contratações pela administração Pública: **(ARP 208/24 - Prefeitura de Sorriso-MT ; ARP 243/2024 Pref. de Campo Verde),**

III - Pesquisas em sítios eletrônicos: **(Americanas);**

IV - Pesquisas diretas com Fornecedores: **(A. França Barreto, Nabela),**

a) Justificativa para escolhas dos fornecedores: (empresas do ramo, reconhecidas no mercado local e de confiabilidade e que estão estabelecidas há vários anos e parceiras em operações anteriores).

07 Pedidos de Orçamento sem Atendimento **(Anexo II)**

V – Pesquisa na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso: **(Nota MT);**

2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

2.2 Devido a entrega ser única, não haverá celebração contratual.



Aquisição SEFAZ/08/2025







Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

7.15. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.16. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.17. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O regime de execução contratual, será através de Ordem de Fornecimento, sem a celebração de instrumento específico;

9 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A Ordem de Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou, em caso de afastamento legal, pelo respectivo substituto.

9.3. Os gestores e fiscais de contrato serão previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual 1525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.4 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.5.1 Gestor do Contrato – **Gabriel Herrero Araujo Fernandes; matrícula 204592; CPF 025.530.561-33; Técnico Administrativo;** e como Gestor do Contrato Substituto - **Josué Neves Ormonde; Matrícula: 251448, CPF 284.567.931-91; Analista Administrativo** Tratam-se de servidores da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsáveis pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, sendo o responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.5.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

9.5.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

9.6 Fiscal do Contrato – **Marcelo Jorge dos Santos Ganiko – matrícula 251454** – CPF 582.833.821-87, cargo Tec. Administrativo e como Fiscal Substituto – **Marcos Valério Campioni – matrícula 05050-1** – CPF 469.159.581-34, cargo Analista Administrativo; Tratam-se de agentes público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.6.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.6.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.7 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução da Ordem de Fornecimento, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;

9.8 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura. 9.9 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.10 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.11 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.13 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.14.1. Inserir demais ações pertinentes ao recebimento do objeto, devendo estar alinhadas à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, e IN 002/2022/SAAF/SEFAZ.

10.CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Recebimento provisório:

10.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

10.1.2. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para a correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

10.1.3 A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.4. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.5 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2 Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do (s) produto (s) por vícios ou disparidades em relação às especificações

Estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 138, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2 Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisas e desenvolvimento até o valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), saldo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

11.2.1 Contrato ou estatuto social atualizado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

11.2.2 Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

11.2.3 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

11.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.5 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12 PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, **esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** definidas na referida Lei.

12.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12.3 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG:, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.4 A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

12.6. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. Deverá ainda a Licitante apresentar declaração conforme modelo **(Anexo IV e IV-A)**

13 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dada as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio. Nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1 Não se aplica ao objeto da licitação pois não se trata de produção de bens ou prestação de serviços.

15 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do Lote;

15.2 O certame licitatório contém 48 (quarenta e oito) itens, distribuído em Lote Único, conforme este Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.3 Em obediência ao Inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014; **esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei;**

15.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

15.5 O prazo da eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta;

15.6 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101

Ação (PAOE): 2007

Categoria/Grupo de despesa: 33.90

Fonte de despesa: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 30.

Custo previsto R\$ 57.232,00

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0002 16101 0412203620079900	33.90.30.56	1.500.0000	57.232,00	2025
Custo total estimado (R\$):			57.232,00	

16-1 Programação de Despesa: Previsão de desembolso:

Cronograma Desembolso Estimado:

MÊS	ANO	Valor R\$
Abril	2025	57.232,00

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

17.2 Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

17.3 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

17.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.7 Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de



Aquisição SEFAZ/08/2025

17.16 a garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

18.2.1 Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Aquisição SEFAZ/08/2025

18.12 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

18.13 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso houver.

18.14 Nos termos da instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores e da PORTARIA nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras;

18.15 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, às fatura ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

18.16 A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

18.17 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante;

18.18 No preço a ser pago deverão estar todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

18.19 Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal;

18.20 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

19 REAJUSTE

19.1 Não haverá reajuste, pois a entrega será única.

20 CONTRATO

20.1 Após a homologação da Compra Direta, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento e cumpri-la no prazo estipulado de até 30 (trinta) dias, após a sua emissão, conforme campo específico da OF.

21 PREPOSTO

21.1 Tendo em vista que a entrega será única e não haverá celebração de instrumento contratual; fica dispensada a designação de preposto.

22 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1 Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho, conforme campo 19.1 deste TR;

22.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

22.3 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4 Os bens serão entregues de forma única.

22.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

22.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

22.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

22.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

22.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

22.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

22.10 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

22.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

22.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato/Ordem de Fornecimento, em observância às obrigações pactuadas.

22.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

22.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

22.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

22.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

22.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

22.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.14.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.14.7 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

22.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

22.18. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento

22.19. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

22.19. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal

22.20. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso

22.21. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

- 23.1 Designar servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 23.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 23.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 23.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 23.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 23.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 23.13. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;
- 23.14. Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida
- 23.15. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;
- 23.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

23.17. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

24 GARANTIA CONTRATUAL

24.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que os bens não são produtos de alto custo e que serão licitados por Lote único, o que pode garantir maior competitividade nos preços, ainda ressaltamos que, considerando a estimativa de preço do item a ser licitado, exigir garantia contratual pode resultar em baixa adesão de licitantes ao certame.

25 SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É vedada a subcontratação do objeto desta aquisição, tendo em vista que a entrega será imediata e integral dos bens a serem adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

26 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27 SANÇÕES

27.1 O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

27.1.1 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 24.1.2 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do deputado art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deputado art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII deputado art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deputado referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n.1.525/22, artigos 366 a 397.

27.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- 1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo;
- 3) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4) comportar-se de modo inidôneo;
- 5) cometer fraude fiscal.

27.2.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

27.3) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

27.4) MULTA:

27.4.1) Moratória de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

27.4.2) De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

27.4.3) Multa compensatória de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;
- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

27.4.4) De 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de X dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;
- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação;

27.4.5) De 10,0%(dez por cento) sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

- entrega parcial dos objetos licitados;
- não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;

27.4.6) De 10,0%(dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

- recusa injustificada em instalar os objetos licitados;
- recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

27.4.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

27.4.8) Será aplicada multa compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

27.4.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

27.5) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

27.6) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

27.7) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.8 As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

27.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

27.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria-Geral do Estado





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

27.12 DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos via administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

27.13 Da Anticorrupção:

27.13.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores; conforme base na Lei Estadual nº 10.744/2018;

27.13.2 Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo V**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a Lei, a moral e os bons costumes.

28 LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 28.2 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

28.3 Lei Estadual nº 10.744/2018 – Termo de Anticorrupção;

28.4 Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

28.5 Lei nº 11.488/2007 – ME/EPP/MEI.

28.6 Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

28.7 Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

28.8 Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

28.8 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

29 PÚBLICO ALVO

29.1 Contribuintes, visitantes e Unidades fazendárias, localizadas na região Metropolitana e interior do estado;

30 ANEXOS

30.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

30.1.1 Anexo I – Mapa Comparativo de Preços;

30.1.2 Anexo II – Pedidos de Orçamento sem atendimento;

30.1.3 Anexo III – Modelo de Proposta

30.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração da Empresa ;

30.1.4.1 Anexo IV-A – Modelo de Declaração ME/EPP/MEI;

30.1.5 Anexo V – Termo de Anticorrupção;

30.1.6 Anexo VI - Declaração de não Fracionamento de Despesa;

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •

sefaz.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Aquisição SEFAZ/08/2025

Cuiabá, data registrada digitalmente.

TR Elaborado por:

Ramiro Graciani

Técnico Administrativo III

Matrícula 69274 - CPF 073.822.278-04

CPMM/SUPS/SAAF

De acordo:

Gabriel Herrero de Araujo Fernandes

Coordenador da CPMM/SUPS/SAAF

De acordo:

Marcus Francis Ferraz

Superintendente da SUPS/SAAF/SEFAZ

